

Protocolo 1.102/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 29/08/2024 às 09:03:42

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0783/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 0166/2024, encaminhamos ofício 1.184-2024-GP-PMC e demais anexos.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_184_2024_GP_PMC.pdf

Silvana_despacho3.pdf



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 1.184/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 26 de agosto de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 15.947/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0783/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 0166/2024, de autoria do ilustre vereador, **Engenheiro Celso Silva** (REPUBLICANOS), que requer ao Executivo Municipal, cópia integral do Contrato nº 057/2023, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra na área da saúde, como também todos os aditivos e suas pertinentes justificativas, mapa de distribuição e empregabilidade dos serviços contratados.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, constantes do Expediente datado de 24/08/2024, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ODENILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Cáceres em exercício





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 31F1-470B-A8D0-8B30

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ODENILSON JOSE DA SILVA (CPF 329.XXX.XXX-00) em 28/08/2024 17:26:34 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/31F1-470B-A8D0-8B30>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023-PGM

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CÁCERES-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, para o fim que especifica.

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83 com sede no COC - Centro Operacional de Cáceres, que compreende complexo administrativo da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Brasil, Nº. 119, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 31.218.377/0001-45, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 925, Anexo ao Hospital Municipal, Sala A, bairro centro, no município de Rosário Oeste - MT, CEP: 78470-000, neste ato representado por seus sócios administradores, Sr. **RENAN SOUZA MANCIO** e Sr. **WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem certo, justo e acordado o seguinte, considerando a autorização para contratação do serviço de que trata **Processo Administrativo Licitatório nº 089/2023, mediante ADESÃO Nº 07/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, DA PREFEITURA MUNIICPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT**, considerando o **Termo de Referência nº 017/2023-SMS**, considerando, também, a solicitação contida no **Memorando nº 12.652/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, alterações posteriores e amparado nos princípios da finalidade pública e princípio da continuidade do serviço público e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço na área médica clínico geral, conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais	MÊS	120	R\$ 21.275,00	R\$ 2.553.000,00
2	Plantão médico clínico geral - semanal, 12H (noturno), conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	720	R\$ 1.379,00	R\$ 992.880,00
3	Plantão médico clínico geral aos Sábados, Domingos e Feriado, 12H (diurno) conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros	UN	288	R\$ 1.580,00	R\$ 455.040,00
4	Plantão médico clínico geral não presencial - modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	720	R\$ 885,00	R\$ 637.200,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5	Plantão médico clínico geral - semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	720	R\$ 1.389,00	R\$ 1.000.080,00
6	Plantão médico clínico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado, 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	720	R\$ 1.589,00	R\$ 1.144.080,00
12	Prestação de serviços medico especialista Psiquiatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	12	R\$ 13.995,00	R\$ 167.940,00
15	Prestação de serviços medico especialista Pediatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	24	R\$ 16.890,00	R\$ 405.360,00
16	Prestação de serviços medico especialista Ginecologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos	UN	24	R\$ 16.890,00	R\$ 405.360,00
17	Prestação de serviços medico especialista Hematologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	12	R\$ 18.990,00	R\$ 227.880,00
18	Prestação de serviços medico especialista Endocrinologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	12	R\$ 15.440,00	R\$ 185.280,00
20	Prestação de serviços especialista Fonodíloga - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	24	R\$ 13.990,00	R\$ 335.760,00
21	Prestação de serviços medico especialista Urologia - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	12	R\$ 15.440,00	R\$ 185.280,00
24	Serviço de profissional temporário - do tipo auxiliar de higiene bucal - 40 (quarenta) horas semanais (diurno)	UN	120	R\$ 5.268,81	R\$ 632.257,20
TOTAL: R\$ 9.327.397,20					

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 9.327.397,20** (nove milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
020502	10 301 1003 2023	3.3.90	3.1.600 3.1.500-1002
020502	10 301 1003 2024	3.3.90	3.1.500-1002
020502	10 302 1003 2025	3.3.90	3 3.1.500-1002
020502	10 302 1003 2026	3.3.90	3.1.500-1002 3.1.600
020502	10 302 1003 2028	3.3.90	3.1.500-1002 3.1.600
020502	10 301 1003 2040	3.3.90	3.1.600



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/04/2023 e encerramento em 05/04/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

5.1. Dos serviços a serem executados:

5.1.1. Conforme estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência.

5.2. Do local de execução dos serviços:

5.2.1. Conforme estabelecido no item 4 do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso ela não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada;

6.1.3. Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.4. Efetuar o pagamento devido à contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente contrato;

6.1.5. Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;

6.1.6. Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

6.1.7. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

6.1.9. Demais obrigações elencadas no item 6 do Termo Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento da Prestação de Serviço a ser adjudicado estabelecido na Ordem de Serviço;

7.1.3. Permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização pelo CONTRATANTE dos serviços a serem executados, por servidor e/ou por preposto por ele indicados, facultando-lhes o livre acesso às instalações em que os trabalhos serão desenvolvidos, quando for necessária a vistoria, para comprovação da perfeita execução dos serviços e verificação das peças empregadas;

7.1.4. Executar todos os serviços objeto deste instrumento dentro do prazo estipulado ou solicitado pela contratante, sob as penas da Lei nº 8.666/93;

7.1.5. Atender a todas as exigências deste instrumento e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.1.6.** Tratar como confidenciais todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- 7.1.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.8.** Responsabilizar-se e arcar por quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente objeto, bem como demais custos, encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas, inclusive ART de execução;
- 7.1.9.** A empresa deverá colocar à disposição um número de telefone 24 horas para eventuais ocorrências;
- 7.1.10.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas licitações;
- 7.1.11.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato;
- 7.1.12.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria Contratante ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade;
- 7.1.13.** Efetuar a substituição imediata do profissional que não desempenhar suas atividades de acordo com as especificações e qualidades necessárias ao fiel e integral cumprimento do objeto contratado;
- 7.1.14.** Empregar métodos de trabalho que conduzam à boa qualidade final dos serviços e a prestar os esclarecimentos solicitados em qualquer fase ou etapa de sua execução;
- 7.1.15.** A assumir exclusiva responsabilidade por danos pessoais sofridos por empregados seus ou de suas subcontratadas, durante a execução dos serviços, eximindo expressamente a CONTRATANTE e a Fiscalização de qualquer responsabilidade;
- 7.1.16.** Refazer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, qualquer parte dos serviços que tenha sido executada de modo incorreto ou de forma insatisfatória, dentro do prazo que para tal for estabelecido entre as Partes;
- 7.1.17.** Responsabiliza-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento das despesas ao CONTRATANTE;
- 7.1.18.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 7.1.19.** Demais obrigações elencadas no item 7 do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 8.1.** Nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 8.2.** A Secretaria Municipal contratante designará, através de portaria, fiscal titular e fiscal suplente, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização contratual.
- 8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8.4. Competirá ao fiscal de contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

8.5. O representante da Administração indicado pela secretaria solicitante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, correspondente no setor competente, devidamente atestada através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

9.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

9.1.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.1.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

9.1.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.1.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.8. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.9.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo.

10.2. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem qualquer prévia ou expressa autorização da Contratante.

10.3. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia da CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

10.4. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras e princípios disciplinadores das licitações e contratos administrativos, ensejarão a rescisão do contrato.

10.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

10.6. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e quaisquer despesas, acessórias e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma;

10.7. Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de custos e formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

10.8. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

designadas para execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

10.9. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto desde Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando à CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

10.10. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto deste contrato e mesmo após seu término.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

11.1. Constituem parte integrante deste contrato, estando a ele vinculado, como se integralmente transcritos, os seguintes documentos, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

11.1.1. Processo Licitatório nº 089/2023 e seus anexos;

11.1.2. Termo de Referência;

11.1.3. Proposta de preço da **CONTRATADA**, incluindo seus Anexos, especialmente Planilhas juntadas;

11.2. Os documentos referidos no presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.3. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste termo de referência e do edital, sujeita à contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

12.4. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);

b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

12.5. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias, multa de 2 % (dois por cento);





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

b) A partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

12.6. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

12.7. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades: a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado; b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Órgãos/Entidades por prazo de até 05 (cinco) anos. c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.8. A empresa licitante ou contratada que for convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006.

12.9. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o ÓRGÃO proceder à cobrança judicial da multa.

12.10. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que regem a matéria.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato e Termo de Referência, anexo ao Edital;

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

14.4.3. Indenizações e multas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PUBLICIDADE

15.1. A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso no endereço eletrônico <http://www.amm.org.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Cáceres-MT, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente contrato, ou que com ele se relacionar.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de abril de 2023.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENAN SOUZA MANCIO:
04283877131

Assinado digitalmente por RENAN SOUZA MANCIO:04283877131
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=33599055000119, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARUNDAS, OU=RFB e-CPF A1, CN=RENAN SOUZA MANCIO:04283877131
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.06 17:43:40-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

RENAN SOUZA MANCIO
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA:
00691304181

Assinado digitalmente por WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA:00691304181
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=01488873000119, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA:00691304181
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.04.06 17:44:05-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.2

WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA





Memorando 808/2024



De: **Janderson Dos Santos Sonaque** Setor: **SMS-CGP - Coordenadoria de Gestão de Pessoas**

Para: **SMS - Secretaria Municipal de Saúde**

Assunto: **ADITIVO DE VALOR REFERENTE A 25% DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2023 - RSMED**

Cáceres/MT, 09 de Janeiro de 2024

Senhor Secretário,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, justificativa bem como toda as documentações para autorizo e encaminhamento à PGM para análise e parecer quanto ao **ADITIVO DE VALOR REFERENTE A 25% DOS ITENS DO CONTRATO ADMINISTRATIVO 057/2023-PGM** em nome da **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**, inscrita sob o **CPNJ: 31.218.377/0001-45** oriunda da Adesão de Ata de Registro de Preço nº 054/2022, originado do Pregão Presencial nº 017/2022 da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, vigente até 05/04/2024, de forma unilateral, conforme prevê a Lei 8.666/93:

A referida solicitação de justifica, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres possui atualmente mais de 40 prédios/unidades de serviço, divididos em unidades básicas de saúde, unidades especializadas, Unidade de Pronto Atendimento – UPA – 24 hrs, Farmácias, Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF, Laboratório Municipal, Vigilância em Saúde, e unidades de apoio operacional, quais sejam a sede administrativa, conselho municipal de saúde, setores de infraestrutura e frotas, que dão suporte às unidades. Unidades estas que são responsáveis pela gestão do sistema único de Saúde do Município de Cáceres e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde no âmbito municipal, inclusive em relação aos serviços complementares, contratados e/ou conveniados, ofertando serviços de atenção primaria, assistências especializados, de urgência e emergência.

Atualmente contamos com o Contrato Administrativo nº 057/2023, que ofertam a prestação de serviços de médicos.

Considerando que anteriormente dispúnhamos não só de profissionais médicos via Contrato Administrativo (terceirização), mas sim de profissionais oriundos de Processos Seletivos Simplificados.

No entanto, devido a reorganização do quadro funcional, atualmente procedermos com a contratação de profissionais médicos plantonistas tão somente do Contrato Administrativo vigente.

Considerando que para fechamento da escala da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hrs, o qual é porta de entrada de urgência e emergência da realização de 220 plantões médicos de 12 horas/mês. Além dos profissionais Médicos clínicos 40 horas que

Assinado por 1 pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7DBD-869B-A481-0132> e informe o código 7DBD-869B-A481-0132



prestam serviços junto as Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, sendo estes primordial para compor as referidas equipes, sendo um dos critérios para recebimento de recursos federais e estaduais a carga horária mínima de 40 horas semanais.

Em análise ao saldo do contrato administrativo, identificamos que este não será suficiente até a sua vigência - 05/04/2024, sendo necessário assim procedermos com o aditivo de 25% para que possamos manter a devida prestação de serviços junto as nossas unidades.

Atenciosamente,

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO ANGELA RAMOS • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 24/08/2024 19:38:17 por Janderson Dos Santos Sonaque - Coordenador de Gestão de Pessoais - SMS (matrícula 15209)

1Doc

Assinado por 1 pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7DBD-869B-A481-0132> e informe o código 7DBD-869B-A481-0132





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 001/2024-PGM

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL. SAÚDE**.

CONTRATADA: **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 9.327.397,20** (nove milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos), a ser empenhado gradativamente conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Contratante.

DA ASSINATURA: 06 de abril de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/04/2023 e encerramento em 05/04/2024.

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 808/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 2.331.849,30 (dois milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), conforme tabela abaixo:**

VALOR ORIGINAL	VALOR A ADITIVAR	VALOR FINAL
R\$ 9.327.397,20	<u>R\$ 2.331.849,30</u> 25% (vinte e cinco por cento)	R\$ 11.659.246,50



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNI	QTD 25%	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço na área médica clínico geral, conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais	MÊS	30	R\$ 21.275,00	R\$ 638.250,00
02	Plantão médico clínico geral - semanal, 12H (noturno), conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	180	R\$ 1.379,00	R\$ 248.220,00
03	Plantão médico clínico geral aos Sábados, Domingos e Feriado, 12H (diurno) conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros	UN	72	R\$ 1.580,00	R\$ 113.760,00
04	Plantão médico clínico geral não presencial - modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	180	R\$ 885,00	R\$ 159.300,00
05	Plantão médico clínico geral - semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	180	R\$ 1.389,00	R\$ 250.020,00
06	Plantão médico clínico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado, 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	180	R\$ 1.589,00	R\$ 286.020,00
12	Prestação de serviços medico especialista Psiquiatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	03	R\$ 13.995,00	R\$ 41.985,00
15	Prestação de serviços medico especialista Pediatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	06	R\$ 16.890,00	R\$ 101.340,00
16	Prestação de serviços medico especialista Ginecologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos	UN	06	R\$ 16.890,00	R\$ 101.340,00
17	Prestação de serviços medico especialista Hematologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	03	R\$ 18.990,00	R\$ 56.970,00
18	Prestação de serviços medico especialista Endocrinologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	03	R\$ 15.440,00	R\$ 46.320,00
20	Prestação de serviços especialista Fonodíloga - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	06	R\$ 13.990,00	R\$ 83.940,00
21	Prestação de serviços medico especialista Urologia - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	03	R\$ 15.440,00	R\$ 46.320,00
24	Serviço de profissional temporário - do tipo auxiliar de higiene bucal - 40 (quarenta) horas semanais (diurno)	UN	30	R\$ 5.268,81	R\$ 158.064,30

Assinado por 1 pessoa: SÍLVIA MARIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/01851F-B639E2A68-77B32> e informe o código 01851F-B639E2A68-77B32





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0165-FEE4-2063-7FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF 957.XXX.XXX-34) em 19/01/2024 09:24:58 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/0165-FEE4-2063-7FB0>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

JUSTIFICATIVA

Dados Gerais do Contrato:

- Contrato Administrativo nº 057/2023
- Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres/ Secretaria de Saúde
- Contratado: RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
- Data da assinatura: 06/04/2023.
- Data do vencimento: 05/04/2024.
- ADESÃO Nº 07/2023 À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 54/2022 ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022, DA PREFEITURA MUNIICPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER-MT
- Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência;

A presente Justificativa visar a fundamentar a realização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2023, com vencimento em 05/04/2024. A justificativa em questão visa cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

O Aditivo a ser preiteado refere-se à prorrogação de Prazo da Vigência do Contrato com renovação de valores, conforme preve a Clausula Segunda do Contrato Administrativo.

A solicitação para formalização do presente Termo foi realizada pelo Coordenador Janderson dos Santos Sonaque o qual mencionou os seguintes argumentos no Despacho 5 do Memorando 7876/2024: “Prezados (a), Considerando a **finalização do Contrato Administrativo nº 057/2023-PGM, celebrado entre a Secretaria Municipal de Saúde e RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA o qual tem por objetivo a prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde.**

Tendo em vista a necessidade de manutenção dos serviços junto as unidades da Secretaria Municipal de Saúde dos itens que os referidos contratos administrativos dispõem, conforme justificado por item em anexo, sendo que sem o aditamento do



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

respectivo contrato causaria grandes prejuízos aos munícipes cacerense que atualizam os serviços do sus junto as nossas unidades.

Considerando que anteriormente dispúnhamos não só de profissionais médicos via Contrato Administrativo (terceirização), mas sim de profissionais oriundos de Processos Seletivos Simplificados.

No entanto, devido a reorganização do quadro funcional foi necessário procedermos com a contratação de profissionais médicos plantonistas tão somente do Contrato Administrativo vigente.

Considerando que para fechamento da escala da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hrs, o qual é porta de entrada de urgência e emergência da realização de 220 plantões médicos de 12 horas/mês. Além dos profissionais Médicos clínicos 40 horas que prestam serviços junto as Unidades Básicas de Saúde da zona urbana e rural, sendo estes primordial para compor as referidas equipes, sendo um dos critérios para recebimento de recursos federais e estaduais a carga horária mínima de 40 horas semanais, bem como os profissionais especialistas que fazem atendimento junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM e auxiliares de higiene bucal.

Diante de todo o exposto é que encaminho para demais providências quanto proceder com aditivo do Contrato Administrativo nº 057/2023-PGM por mais 12 meses de todos os itens do valor do contrato inicial, bem como dos 25% de cada item para que possamos manter a devida prestação de serviços junto as nossas unidades.

Janderson dos Santos Sonaque

Coordenador de Gestão de Pessoas

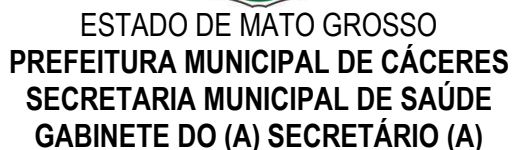




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE DO (A) SECRETÁRIO (A)

4	Plantão médico clínico geral não presencial – modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Faz necessário para dispormos de profissionais no referido regime na expectativa de espera para cobrir eventuais demandas que possam surgir (afastamentos, aumento de demanda e similares).
5	Plantão médico clínico geral – semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Faz necessário para a escala médica da UPA – 24H apresentar desfalque de profissional, nos dispomos de profissionais efetivos plantonistas, dificuldade de profissional capacitado em nosso município e arredores, com isso nossa população sofre pela longa espera por atendimento médico e sobre carga do profissional, que irá demandar mais atendimentos, com o número reduzido.
6	Plantão médico clínico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado , 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Faz necessário para a escala médica da UPA – 24H apresentar desfalque de profissional, nos dispomos de profissionais efetivos plantonistas, dificuldade de profissional capacitado em nosso município e arredores, com isso nossa população sofre pela longa espera por atendimento médico e sobre carga do profissional, que irá demandar mais atendimentos, com o número reduzido.
12	Prestação de serviços médico especialista Psiquiatra – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido não dispormos de nenhum profissional no quadro efetivo do município na referida especialidade, onde encontramos com uma grande demanda de pacientes de necessitam de acompanhamento e tratamento no Centro de Atenção Psicossocial Adulto – CAPS, Atenção de Psicossocial Infanto-Juvenil – CAPS e Centro Referencial de Saúde – CRS.
15	Prestação de serviços médico especialista Pediatra – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido não dispormos de profissionais suficientes no quadro do município na referida especialidade, onde encontramos com uma grande demanda de pacientes de necessitam de acompanhamento e tratamento junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM.
16	Prestação de serviços médico especialista Ginecologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido não dispormos de profissionais suficientes no quadro do município na referida especialidade, onde encontramos com uma grande demanda de pacientes de necessitam de acompanhamento e tratamento junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM.
17	Prestação de serviços médico especialista Hematologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido não dispormos de nenhum profissional no quadro efetivo do município na referida especialidade, onde encontramos com uma grande demanda de pacientes de necessitam de acompanhamento e tratamento junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM.
18	Prestação de serviços médico especialista Endocrinologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido não dispormos de nenhum profissional no quadro efetivo do município na referida especialidade, onde encontramos com uma grande demanda de pacientes de necessitam de acompanhamento e tratamento junto ao Centro de Especialidades Médicas – CEM.
20	Prestação de serviços médico especialista Fonodialoga – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	Faz necessário, devido dispormos de apenas um profissional no quadro do município na referida especialidade, sendo insuficiente para ofertar o serviço a população que necessitam de acompanhamento e tratamento junto ao Centro Especializado em Reabilitação – CER, sendo que nos últimos processos seletivos não obtivemos candidatos classificados e/ou que não assumiram a vaga para a devida contratação, deixando a população desassistida.





Assinado por 1 pessoa: **SANTANERSONAFRANCOISANTANA SONAQUE**
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/78780-26698-80072-13182> e informe o código **8080-26698-80072-13182**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84DA-2509-8D72-19AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANDERSON DOS SANTOS SONAQUE (CPF 040.XXX.XXX-50) em 04/04/2024 16:56:31 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/84DA-2509-8D72-19AD>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 002/2024-PGM

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres-MT, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE e a empresa RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL. SAÚDE.**

CONTRATADA: **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 9.327.397,20** (nove milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

DA ASSINATURA: 06 de abril de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/04/2023 e encerramento em 05/04/2024.

1º TERMO ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 2.331.849,30 (dois milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).**

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando n° 8.727/2024 e em observância às disposições da Lei n° 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de prazo, com renovação do valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA PRIMEIRA - ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES, contados a partir do dia 06/04/2024 a 05/04/2025, correspondendo ao 2º aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - RENOVAR O VALOR EM TOTAL DE R\$ 11.659.246,50 (onze milhões seiscientos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de Serviço na área médica clínico geral, conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais	MÊS	150	R\$ 21.275,00	R\$ 3.191.250,00
2	Plantão médico clínico geral - semanal, 12H (noturno), conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.379,00	R\$ 1.241.100,00
3	Plantão médico clínico geral aos Sábados, Domingos e Feriado, 12H (diurno) conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros	UN	360	R\$ 1.580,00	R\$ 568.800,00
4	Plantão médico clínico geral não presencial - modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 885,00	R\$ 796.500,00
5	Plantão médico clínico geral - semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.389,00	R\$ 1.250.100,00
6	Plantão médico clínico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado, 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.589,00	R\$ 1.430.100,00
12	Prestação de serviços medico especialista Psiquiatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 13.995,00	R\$ 209.925,00
15	Prestação de serviços medico especialista Pediatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	30	R\$ 16.890,00	R\$ 506.700,00
16	Prestação de serviços medico especialista Ginecologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos	UN	30	R\$ 16.890,00	R\$ 506.700,00
17	Prestação de serviços medico especialista Hematologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 18.990,00	R\$ 284.850,00
18	Prestação de serviços medico especialista Endocrinologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 15.440,00	R\$ 231.600,00
20	Prestação de serviços especialista Fonodiologa - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	30	R\$ 13.990,00	R\$ 419.700,00
21	Prestação de serviços medico especialista Urologia - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 15.440,00	R\$ 231.600,00
24	Serviço de profissional temporário - do tipo auxiliar de higiene bucal - 40 (quarenta) horas semanais (diurno)	UN	150	R\$ 5.268,81	R\$ 790.321,50
TOTAL: R\$ 11.659.246,50					

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta de recursos do orçamento vigente, alocado sob a classificação funcional:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO/ UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
02.05	2023	3.3.90	1.500
02.05	2023	3.3.90	1.600
02.05	2023	3.3.90	2.500
02.05	2023	3.3.90	2.621
02.05	2024	3.3.90	1.500
02.05	2025	3.3.90	1.500
02.05	2025	3.3.90	2.500
02.05	2026	3.3.90	1.500
02.05	2026	3.3.90	1.600
02.05	2028	3.3.90	1.500
02.05	2028	3.3.90	1.600
02.05	2028	3.3.90	1.621
02.05	2028	3.3.90	2.500
02.05	2029	3.3.90	1.500
02.05	2144	3.3.90	1.500
02.05	2144	3.3.90	1.600
02.05	2144	3.3.90	2.621

CLÁUSULA QUARTA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 057/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de abril de 2024.

VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENAN SOUZA
MANCIO:04283877131
Assinado de forma digital por
RENAN SOUZA
MANCIO:04283877131
Dados: 2024.04.05 09:13:16 -04'00'

RENAN SOUZA MANCIO
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

WEVERTON REYDER SILVA
FERREIRA:00691304181
Assinado de forma digital por
WEVERTON REYDER SILVA
FERREIRA:00691304181
Dados: 2024.04.05 09:13:46 -04'00'

WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5AC9-5B6C-5363-C33E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VITOR MIGUEL DE OLIVEIRA (CPF 957.XXX.XXX-34) em 05/04/2024 07:53:30 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC SERASA RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/5AC9-5B6C-5363-C33E>



Ofício: 07/2024

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2024.

À,

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

Av. Getúlio Vargas, no 896, Jardim Celeste, Cáceres/MT, CEP: 78210-605

Referente: Contrato Administrativo: 057/2023-PGM

RSMED– SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, Edevidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº. 31.218.377/0001-45, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 925, Centro, Município de Rosário Oeste/MT, Cep: 78.470-000, endereço eletrônico: juridico@rsmhospitalar.com, neste ato representada por seus sócios proprietários, Srs. **Renan Souza Mancio**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 18134416 SESP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 042.838.771-31, residente na Rua Trinta e Seis, nº. 119, Bairro Boa Esperança, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.068-417 e **Weverton Rayder Silva Ferreira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº. 14518511 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 006.913.041-81, residente na Rua 42, nº. 39, Bairro São João Del Rey, Município de Cuiabá/MT, Cep: 78.093-000, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nos Arts. 37, inciso XXI, da Constituição Federal da República e artigo art. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93da Lei N.º 8666/93.

PEDIDO DE REAJUSTE DE PREÇO

O reajuste do contrato administrativo;

O Contrato Administrativo nº 057/2023-PGM, se faz nos seguintess pedidos são fundamentados nas questões de fato e de direito abaixo

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 775.

² Ibidem, p 779.

³ Ibidem, p. 795.

1. DO PEDIDO DE REAJUSTE DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

A empresa mediante Adesão nº 07/2023, Ata de Registro de Preço nº 054/2022, originada do Pregão Presencial nº 17/2022, da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leverger-MT, cujo objeto é Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuos de terceirização de mão de obra de profissionais da Saúde.

Entretanto, passados mais de 12 meses, o preço pactuados não sofreu qualquer reajuste, em contrariedade ao previsto no edital e contrato, conforme estabelece o Edital com fundamento do art. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

10. 10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO

10.1. – DO REAJUSTE

10.1.1 – Os preços dos serviços objeto desta licitação são fixos e irrevogáveis, pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta.

10.2.2 – Após um ano poderá haver reajuste pelo IPCA.

Lei nº 8.666/93

Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...]

III - o preço e as condições de pagamento, **os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços**, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; (grifo nosso)

Desse modo, tendo em vista o transcurso de tempo superior a 01 (um) ano desde a apresentação da proposta e com fundamento nas disposições legais e editalícias acima transcritas, percebe-se que é direito da Contratada que os valores inicialmente estabelecidos sejam reajustados, conforme variação da inflação pelo índice IPCA.

Oportunamente, com base nos dados obtidos junto a calculadora do cidadão do Banco

Central do Brasil, o acumulado do INCP entre abril de 2023 a abril de 2024 foi de 3,93%. Vejamos abaixo a cópia do cálculo obtido junto ao sítio eletrônico do Banco Central do Brasil:



Fonte: [INPC: Calculadora de correção de valores \(brasilindicadores.com.br\)](http://brasilindicadores.com.br/inpc/calculadora/)

<https://brasilindicadores.com.br/inpc/calculadora/> (acessado em: 09/05/2024 às 9h51min)

Como nosso contrato é reajustado pelo índice IPCA, o valor anual pela prestação de serviços passa de R\$ 11.659.246,5 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 12.116.941,43 (doze milhões cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e reais e quarenta e três centavos). É importante ressaltar que o reajuste proposto não representa aumento do preço de nossos serviços, mas somente a reposição da inflação do ano.

É sabido que o reajuste econômico tem como finalidade a manutenção do reequilíbrio

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 775.

² Ibidem, p. 779.

³ Ibidem, p. 795.

econômico-financeiro do contrato. A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percutiente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

"A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis. (...) A Administração não reúne forças para compelir terceiros a operarem em prejuízo ou sem lucro. Então, deve-se proceder à revisão do contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...)." (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ª ed., pg. 895)

Nesse mesmo sentido é a lição de Marçal Justen Filho:

"o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação tanto poderá derivar de fatos imputáveis à Administração como de eventos a ela estranhos. (...) Assim, a crise econômica poderá produzir uma extraordinária elevação de preço de determinados insumos; uma greve poderá acarretar a impossibilidade de fabricação dos produtos; uma crise internacional poderá provocar elevação extraordinária dos preços dos combustíveis etc." (...). (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, pág. 891/892 e 894).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contratado devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional. Confira-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E no presente caso trata-se de álea extraordinária a ensejar o reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.

Dessa maneira, conforme documentação em anexo, incluindo as planilhas com cálculo em conjunto do reajuste, é direito da Contratada a revisão dos valores inicialmente pactuados.

2. DO PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Em seguida, como é devidamente comprovado no presente item, é essencial e direito da contratada a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro, tendo em vista o transcurso de tempo superior a 01 (um) ano desde a proposta apresentada e vencedora na licitação. As condições

anteriormente contratadas foram totalmente alteradas ao longo do último ano, de modo que se verifica a completa quebra da equação econômico-financeira inicial do contrato.

Dessa maneira, as condições estabelecidas no momento da realização do Pregão Presencial nº 17/2022, Processo Administrativo nº 082/2022, foram fortemente alteradas, de modo que se tornou impossível a manutenção dos exatos termos que foram pactuados naquele momento. Verifica-se, claramente, a quebra do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, de modo que o seu restabelecimento amigável é a medida a ser perseguida.

A presente manifestação se pauta no lícito respeito ao princípio da manutenção da equação econômico-financeira dos contratos administrativos, como insculpido no art. 37, XXI, da Constituição Federal, bem como nos permissivos de alteração contratual disposto no art. 479 e 480 do Código Civil e, em especial, no art. 65, II, d, e art. 58, §2º, da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Art. 65. **Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados**, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - **por acordo das partes**:

[...]

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, **em caso de força maior, caso fortuito** ou fato do príncipe, **configurando álea econômica extraordinária e extracontratual**.

Art. 58. [...]

§ 2º Na hipótese do inciso I deste artigo, **as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual**. (grifo nosso)

De modo a corroborar o acima exposto, ressalta-se que a Advocacia-Geral da União expediu a seguinte Orientação Normativa, *in verbis*:

Orientação Normativa n. 22/09 da AGU: O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra 'd' do inc. II do art. 65, da Lei n. 8.666, de 1993.

Acerca da possibilidade do reequilíbrio econômico-financeiro, a Advocacia-Geral da União elaborou parecer favorável (PARECER n. 261/2020/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU) em resposta a pedido do Ministério de Infraestrutura, no qual a AGU reconhece expressamente, configurando fato extraordinário e imprevisível para autorizar o reequilíbrio econômico-financeiro

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 775.

² Ibidem, p. 779.

³ Ibidem, p. 795.

dos contratos administrativos, ou seja, caracteriza-se como álea extraordinária para fins da aplicação da teoria da imprevisão. O referido parecer da AGU segue em anexo e sua ementa abaixo, vejamos:

EMENTA: CONSULTA. CONTRATOS DE CONCESSÃO DO SETOR DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS. COVID-19.

I. Os concessionários têm direito ao reequilíbrio de seus contratos em caso de superveniência de evento cujo risco tenha sido alocado ao poder concedente, caso dele tenha decorrido impacto significativo em suas receitas ou despesas.

II. Em regra, o concessionário assume os riscos ordinários do negócio e o poder público retém os riscos extraordinários. Mas nada impede que os contratos estabeleçam uma divisão de riscos diferente.

III. Para a aplicação da teoria da imprevisão para fins de revisão de contratos de concessão é necessário que, observada a alocação contratual de riscos, ocorra evento superveniente e extraordinário, cuja ocorrência ou consequências sejam imprevisíveis e inevitáveis e que tenha gerado onerosidade excessiva decorrente de um significativo desequilíbrio no contrato.

IV. A pandemia do novo coronavírus configura força maior ou caso fortuito, caracterizando álea extraordinária para fins de aplicação da teoria da imprevisão a justificar o reequilíbrio de contratos de concessão de infraestrutura de transportes, desde que atendidos os demais requisitos indicados neste Parecer. (grifo nosso)

Sobre o tema, o STJ tem posicionamento favorável ao reequilíbrio econômico-financeiro, conforme REsp 1248237/DF:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS DECORRENTES DA **QUEBRA DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO** DE CONCESSÃO. TRANSPORTE AÉREO. CONGELAMENTO TARIFÁRIO. VULTOSOS PREJUÍZOS CAUSADOS À CONCESSIONÁRIA. EVIDENTE **RUPTURA DA EQUAÇÃO FINANCEIRA ORIGINALMENTE PACTUADA. DIREITO À RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO ORIGINAL. ATENÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA CONFIANÇA E DA SEGURANÇA JURÍDICA.** INDENIZAÇÃO DEVIDA.

ORIENTAÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: RE 1.831.180/DF, RELATOR MINISTRO OCTAVIO GALLOTTI E RE 571.969/DF, RELATORA MINISTRA CARMEM LÚCIA. RECURSO ESPECIAL PROVIDO PARARECONHECER O DEVER DA UNIÃO DE INDENIZAR A AUTORA, EM MONTANTE A SER APURADO EM FUTURA LIQUIDAÇÃO.

[...]

3. Os contratos de concessão têm garantida a manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, de modo a viabilizar que as obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste encontre correspondência na compensação econômica adequada; é assegurada

durante todo o período de execução do contrato a real e efetiva correlação entre a execução do contrato e a sua remuneração, conforme preconizam, de forma uníssona, doutrinadores excelentes como os Professores HELY LOPES MEIRELLES, CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELO e CAIO TÁCITO.

4. A manutenção da equação financeira original do contrato de concessão é mais que uma orientação doutrinária vitoriosa, com respaldo jurisprudencial; na verdade, constitui princípio erigido sob a égide constitucional desde a Carta de 1969, no art. 167, II, hoje repetido na Constituição Cidadã de 1988, no art. 37,

XXI. À época da relação contratual sob exame a legislação infraconstitucional, do mesmo modo, referendava a adoção do aludido princípio, consoante depreende-se do teor do art. 55, II, d do Decreto-Lei 2.300/86 e dos arts. 57, § 1º, e 2º, e 58 da Lei 8.666/93.

5. A garantia de estabilidade da relação jurídico-administrativa contratada entre Poder Concedente e a Concessionária é expressão clara do princípio da segurança jurídica, assegurando àqueles que assumem a execução de um serviço de interesse público a preservação das circunstâncias e expectativas que levaram à assunção do contrato. A quebra da equação por ato omissivo ou comissivo do Poder Concedente gera, por conseguinte, o dever de recomposição do equilíbrio, não somente em nome da almejada segurança jurídica como da inegável importância da continuidade da prestação do Serviço Público, até para não gerar desconfiança na firmeza dos tratos públicos.

[...]

12. Recurso Especial provido para reconhecer o dever da UNIÃO de indenizar a autora, ora recorrente, pelos danos efetivamente causados em decorrência da ruptura do equilíbrio econômico do contrato de concessão, em montante a ser apurado em futura liquidação. Prejudicadas as demais questões.

(REsp 1248237/DF, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO,

PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/09/2014, DJe 01/10/2014) (grifo nosso)

No mesmo sentido é a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe no art. 52 e no seu Anexo X sobre as regras para a alteração dos contratos, fundamentando essencialmente no já citado art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, o Tribunal de Contas da União (TCU) tem entendimento pacífico quanto a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro na ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, vejamos:

Para que possa ser promovido o reequilíbrio econômico-financeiro, de um contrato é necessária a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure álea econômica extraordinária e extracontratual.

Acórdão 167/2015-Segunda Câmara | Relator: RAIMUNDO CARREIRO

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro |

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 775.

² Ibidem, p. 779.

³ Ibidem, p. 795.

SUBTEMA: Avaliação

Outros indexadores: Imprevisibilidade

Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato.

Acórdão 1604/2015-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES

ÁREA: Contrato Administrativo | TEMA: Equilíbrio econômico-financeiro |

SUBTEMA: Avaliação

Outros indexadores: Recomposição de preços, Revisão contratual, Imprevisibilidade
Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 249 de 21/07/2015

Quanto ao momento de definição da equação-financeira, Marçal Justen Filho¹ afirma que “[...] a equação se firma no instante em que a proposta é apresentada. [...] A partir de então, essa equação está protegida e assegurada pelo Direito.” E continua explicando o ilustre doutrinador sobre a teoria da imprevisão:

Durante a execução de contratos, em especial daqueles de longa duração, podem ocorrer alterações econômicas imprevisíveis, tornando inviável ao particular executar o contrato nas condições originalmente previstas. Executar a prestação nos exatos termos inicialmente previstos acarretaria sua ruína, com o enriquecimento correspondente da outra parte.²

Por fim, complementa Marçal Justen Filho³: “O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. Tem raiz constitucional.”

Especificamente no presente cenário, resta evidente a ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

Enfim, diante do exposto, considerando a alteração nos preços da prestação de serviços, dificuldades de acesso às instalações públicas e as incertezas, solicitamos a revisão dos termos iniciais do contrato com a concessão do necessário reequilíbrio econômico-financeiro.

Desta feita, o deferimento do presente pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devido à alteração dos preços na prestação de serviço, sendo assim é essencial para a manutenção da equação inicial. **Portanto, o valor contratado para a execução do presente contrato administrativo necessita de uma revisão no índice do IPCA.**

3. REQUERIMENTOS ISSO POSTO

Requer-se: A revisão para que seja implementado o reajuste do preço proposto de R\$ 11.659.246,5 (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos) para R\$ 12.116.941,43 (doze milhões cento e dezesseis mil novecentos e quarenta e reais e quarenta e



três centavos) confotme acumulado do IPCA entre abril de 2023 a abril de 2024 de 3,93%., nos termos do contrato. Nestes termos, pede deferimento.

Renovamos nossos protestos de estima e consideração, ficamos a disposição para quais esclarecimentos.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de maio de 2024.

RSMED SOLUCOES
HOSPITALARES
LTDA:31218377000145

Assinado de forma digital por
RSMED SOLUCOES HOSPITALARES
LTDA:31218377000145
Dados: 2024.05.09 11:47:15 -03'00'

RSMED– SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

CNPJ 31.218.377/0001-45

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 14. ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 775.

² Ibidem, p 779.

³ Ibidem, p. 795.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO ADITIVO N° 003/2024-PGM

3º TERMO ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 057/2023-PGM, celebrado entre o **Município de Cáceres-MT**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE** e a empresa **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**.

CONTRATANTE: Município de Cáceres/MT, através da **SECRETARIA MUNICIPAL. SAÚDE**.

CONTRATADA: **RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA**.

EXTRATO DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada pelo fornecimento do objeto ora contratado o **VALOR TOTAL DE R\$ 9.327.397,20** (nove milhões trezentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

DA ASSINATURA: 06 de abril de 2023.

DA VIGÊNCIA: A vigência do presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, com início na data de 06/04/2023 e encerramento em 05/04/2024.

1º TERMO ADITIVO: **CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023-PGM**, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original do contrato, **totalizando em acréscimo de R\$ 2.331.849,30 (dois milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos).**

2º TERMO ADITIVO: **ADITAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 057/2023, PARA MAIS 12 (DOZE) MESES**, contados a partir do dia 06/04/2024 a 05/04/2025, correspondendo ao 2º aditivo. **RENOVAR O VALOR EM TOTAL DE R\$ 11.659.246,50** (onze milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos), durante a vigência do presente Termo Aditivo.

Assinado por 1 pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F08D1369B-2084-793B> e informe o código 73BD-86DE-A884-733B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 16.704/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de reajuste de valor**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 3,93% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 458.208,39 (quatrocentos e cinquenta e oito mil duzentos e oito reais e trinta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO ESPECÍFICA	UNI	QTD	VALOR UNITARIO	ACRÉSCIMO DO REAJUSTE EM 3,93%	VALOR UNITÁRIO REAJUSTADO	VALOR TOTAL REAJUSTADO
1	Prestação de Serviço na área médica clínico geral, conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.	MÊS	150	R\$ 21.275,00	R\$ 836,11	R\$ 22.111,11	R\$ 3.316.666,13
2	Plantão médico clínico geral - semanal, 12H (noturno), conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.379,00	R\$ 54,19	R\$ 1.433,19	R\$ 1.289.875,23
3	Plantão médico clínico geral aos Sábados, Domingos e Feriado, 12H (diurno) conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros	UN	360	R\$ 1.580,00	R\$ 62,09	R\$ 1.642,09	R\$ 591.153,84
4	Plantão médico clínico geral não presencial - modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais,	UN	900	R\$ 885,00	R\$ 34,78	R\$ 919,78	R\$ 827.802,45

Assinado por: pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/P08D1869B-D084-093B> e informe o código 7380-1869B-D084-093B





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

	avaliações e acompanhamento e outros.						
5	Plantão médico clinico geral - semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.389,00	R\$ 54,59	R\$ 1.443,59	R\$ 1.299.228,93
6	Plantão médico clinico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado, 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	UN	900	R\$ 1.589,00	R\$ 62,45	R\$ 1.651,45	R\$ 1.486.302,93
12	Prestação de serviços medico especialista Psiquiatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 13.995,00	R\$ 550,00	R\$ 14.545,00	R\$ 218.175,05
15	Prestação de serviços medico especialista Pediatra - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	30	R\$ 16.890,00	R\$ 663,78	R\$ 17.553,78	R\$ 526.613,31
16	Prestação de serviços medico especialista Ginecologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos	UN	30	R\$ 16.890,00	R\$ 663,78	R\$ 17.553,78	R\$ 526.613,31
17	Prestação de serviços medico especialista Hematologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 18.990,00	R\$ 746,31	R\$ 19.736,31	R\$ 296.044,61
18	Prestação de serviços medico especialista Endocrinologista - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 15.440,00	R\$ 606,79	R\$ 16.046,79	R\$ 240.701,88
20	Prestação de serviços medico especialista Fonodialoga - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	30	R\$ 13.990,00	R\$ 549,81	R\$ 14.539,81	R\$ 436.194,21

Assinado por 1 pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F08D369B-D084-093B-e-informe-o-código-73BD-B6DE-A084-093B>





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

21	Prestação de serviços medico especialista Urologia - consultas eletivas e atendimentos clínicos.	UN	15	R\$ 15.440,00	R\$ 606,79	R\$ 16.046,79	R\$ 240.701,88
24	Serviço de profissional temporário - do tipo auxiliar de higiene bucal - 40 (quarenta) horas semanais (diurno)	UN	150	R\$ 5.268,81	R\$ 207,06	R\$ 5.475,87	R\$ 821.381,13
TOTAL: R\$ 12.117.454,89							

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem íntegras e ratificadas as demais cláusulas anteriormente pactuadas no Contrato Administrativo nº 057/2023-PGM, naquilo que não contrariam o presente termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - A Contratante se compromete a mandar publicar a súmula do presente termo aditivo na Imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de junho de 2024.

SILVANA MARIA DE SOUZA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

RENAN SOUZA
MANCIO:042838771
31
Assinado de forma digital por
RENAN SOUZA
MANCIO:04283877131
Dados: 2024.06.05 16:57:07 -04'00'

RENAN SOUZA MANCIO
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

WEVERTON REYDER SILVA
FERREIRA:00691304181
Assinado de forma digital por WEVERTON
REYDER SILVA FERREIRA:00691304181
Dados: 2024.06.05 16:57:25 -04'00'

WEVERTON RAYDER SILVA FERREIRA
RSMED SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA
CONTRATADA

Assinado por 1 pessoa: SILVANA MARIA DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/?docID=8198-D084-093B> e informe o código 7380-B6DE-A684-093B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F480-D4DC-D984-793B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA MARIA DE SOUZA (CPF 567.XXX.XXX-63) em 05/06/2024 16:51:43 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/F480-D4DC-D984-793B>





ANEXO V

SERVIÇOS CONTRATOS ATUALMENTE – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023-PGM

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	DEMANDA
1	Prestação de Serviço na área médica clinico geral, conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros perfazendo uma jornada de trabalho de 40 horas semanais.	6	UBS, Cobre férias
2	Plantão médico clinico geral – semanal, 12H (noturno), conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Variável	UPA 24 hrs
3	Plantão médico clinico geral aos Sábados, Domingos e Feriado, 12H (diurno) conforme atribuições do médico, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Variável	UPA 24 hrs
4	Plantão médico clinico geral não presencial – modalidade sobre aviso consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	0	***
5	Plantão médico clinico geral – semanal, (Diurno) 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Variável	UPA 24 hrs
6	Plantão médico clinico geral (noturno) Sábados, Domingos e Feriado, 12H presencial, consultas ambulatoriais, avaliações e acompanhamento e outros.	Variável	UPA 24 hrs
12	Prestação de serviços medico especialista Psiquiatra – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	0	***
15	Prestação de serviços medico especialista Pediatra – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	0	***
16	Prestação de serviços medico especialista Ginecologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	1	CEM
17	Prestação de serviços medico especialista Hematologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	0	***
18	Prestação de serviços medico especialista Endocrinologista – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	1	CEM
20	Prestação de serviços especialista Fonodiologa – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	1	CER
21	Prestação de serviços medico especialista Urologia – consultas eletivas e atendimentos clínicos.	1	CEM
24	Serviço de profissional temporário – do tipo auxiliar de higiene bucal – 40 (quarenta) horas semanais (diurno).	9	UBS E CEO



Cáceres-MT, 24 de agosto de 2024.

A Senhora

ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

Assunto: **Ofício nº. 0783/2024-SL/CMC – Requerimento nº 166/2024**

Senhora Prefeita,

Cumprimento-o (a) cordialmente, vimos pelo presente em atenção à demanda referenciada junto ao **Ofício nº. 0783/2024-SL/CMC – Requerimento nº 166/2024**, onde o nobre Edil **Celso Silva (Engenheiro Celso Silva) - REPUBLICANOS**, requer *“...Requer do executivo municipal, cópia integral do contrato nº057/2023, tendo como objeto a Contratação de empresa especializada para a terceirização de mão de obra na área da saúde. Requer todas as atualizações contratuais quanto os aditivos e suas pertinentes justificativas, mapa de distribuição e empregabilidade dos serviços contratados...”*, prestar os devidos esclarecimentos.

Segue Cópia:

- a. **Contrato Administrativo nº 057/2023 – PGM (ANEXO I);**
- b. **1º Termo Aditivo** - Aditar o VALOR DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023-PGM, atendendo aos limites prescritos pela Lei 8.666/93, em 25% do valor original do contrato, totalizando em acréscimo de R\$ 2.331.849,30 (dois milhões trezentos e trinta e um mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta centavos) (ANEXO II);
- c. **2º Termo Aditivo** - ADITIVO DE PRAZO, COM RENOVAÇÃO DO VALOR, AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023-PGM (ANEXO III);
- d. **3º Termo Aditivo** - ADITIVO DE REAJUSTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 057/2023-PGM (ANEXO IV).

Com relação ao mapa de contratações e empregabilidade dos serviços contratados, segue





quadro resumido do quantitativo de prestadores de serviços por cargo e local, conforme ANEXO V.

Sendo o que tínhamos a informar no momento, antecipamos agradecimento em contar com vossa estimada compreensão.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7DBD-869B-A481-0132

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SILVANA MARIA DE SOUZA (CPF 567.XXX.XXX-63) em 26/08/2024 15:13:35 (GMT-04:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/7DBD-869B-A481-0132>

Protocolo 1- 1.102/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 29/08/2024 às 09:08:29

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0777/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 0160/2024, encaminhamos Ofício nº 1.196/2024-GP/PMC, anexo.

Respeitosamente;

Thaís de Carvalho Sabino

Anexos:

Oficio_n_1_196_2024_GP_PMC.pdf